



PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.086 MACEIÓ/AL, 04 DE OUTUBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 166/2021

AUTOR: VER. TECA NELMA

INSTITUI O DIA DO ESCOTEIRO NO  
CALENDÁRIO DE EVENTOS DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SER  
COMEMORADO NO DIA 23 DE ABRIL.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

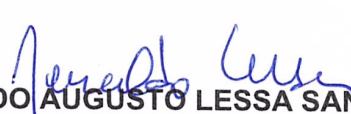
**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Maceió o “Dia do Escoteiro”, a ser celebrado anualmente no dia 23 de abril, data alusiva ao Dia Nacional do Escotismo, Lei Federal nº 13.621, de 15 de janeiro de 2018.

**Art. 2º** As atividades alusivas ao “Dia do Escoteiro” serão desenvolvidas e difundidas pelas entidades representativas da classe, em parceria com entidades públicas e privadas.

**Art. 3º** As comemorações passarão a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 04 de Outubro de 2021.

  
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS  
Prefeito de Maceió em Exercício

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ  
EM: 03/10/2021  
Evandro Cordeiro  
DIR. MAT. Nº 94712-8



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

INSTITUI O DIA DO ESCOTEIRO NO  
CALENÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ, A SER COMEMORADO NO DIA 23 DE  
ABRIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ aprovou e o Prefeito promulga a seguinte lei:

**Art.1º** Fica instituído no âmbito do Município de Maceió o "Dia do Escoteiro", a ser celebrado anualmente no dia 23 de abril, data alusiva ao Dia Nacional do Escotismo, Lei Federal nº 13.621, de 15 de janeiro de 2018.

**Art. 2º** As atividades alusivas ao "Dia do Escoteiro" serão desenvolvidas e difundidas pelas entidades representativas da classe, em parceria com entidades públicas e privadas.

**Art. 3º** As comemorações passarão a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de maio de 2021.

Teca Nelma  
Vereadora por Maceió